

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA N.º 196

DATA: 01.04. 98

INÍCIO: 10h00min FIM: 12h00min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Vera Regina Bauermann de Sousa e sua suplente Arq. Elizabeth Fernandes de Andrade, Arq. Gina Schvartz Saffer, Arq. Fernando Waquil, Arq. Antônio Zago, Arq. Raul Milani e Eng. João Carlos Barbosa.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Ata da reunião anterior:

É lida a ata n.º 195 que deverá sofrer reparos.

2.2 Expediente Único n.º 284.233.5

O processo em epígrafe é encaminhado à C.C.C.E. face documento elaborado por Jacovas Arquitetos Associados S/C Ltda. propondo a utilização de blocos cerâmicos de 14cm de espessura procedentes da Empresa Pauluzzi Produtos Cerâmicos Ltda. nas paredes externas de edifício residencial. O requerente apresenta laudos técnicos da UFSM (Universidade Federal de Santa Maria), CIENTEC (Fundação de Ciência e Tecnologia), IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) e UFRGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul) relativos aos índices de isolamento sonora, impermeabilidade e isolamento térmico conforme previsto no art. 45 da L.C.284/92 e alega ter aprovado a utilização dos citados blocos cerâmicos em projetos de condomínios de unidades autônomas constituídos de casas.

A Comissão analisou o solicitado e entende que:

I. falta o laudo de resistência mecânica;

II. deverão ser acrescentados dados comparativos entre o material proposto e o previsto no Código de Edificações;

III. por se tratar de edifício residencial a equiparação aos projetos já liberados não procede visto que os mesmos foram aprovados com base na RESOLUÇÃO N.º 2 desta C.C.C.E. que dispensa somente o tipo edilício “casa” do atendimento ao art. 43 inciso I da L.C. 284/92 que dispõe sobre paredes externas.

2.3 P.L.L. n.º 021/98 (Proc. n.º 728/98) - **Parecer n.º 12/98**

O Senhor Supervisor da SECON encaminha para análise o Projeto de Lei do Legislativo do Vereador Guilherme Barbosa dando nova redação ao art. 183 da L.C. 284/92 que dispõe sobre reservatórios em geral. O projeto visa ampliar as possibilidades de utilização de reservatórios pré-fabricados já que a legislação atual admite seu emprego para no máximo duas unidades, perfazendo um volume total de 2000 litros.

CONTINUAÇÃO DA ATA N.º 196

DATA: 01.04.98

INÍCIO: 10h00min. FIM: 12h00min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

A Comissão analisou o assunto e, tendo em vista a grande variedade de reservatórios pré-fabricados encontrada atualmente no mercado e o contínuo desenvolvimento de novos materiais, entende que é pertinente a modificação proposta na L.C. 284/92 ampliando as possibilidades de utilização dos citados reservatórios desde que obedeçam às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou outra norma equivalente conforme previsto na nova redação do art. 183.

2.4 Expediente Único n.º 276.701.5 - **Parecer n.º 13/98**

O processo em epígrafe trata de consulta da SALP (Seção de Aprovação e Licenciamento de Projetos) quanto ao disposto no art. 112 da L.C. 284/92 que obriga as casas construídas em madeira a observar o afastamento mínimo de 1,50m de qualquer divisa do terreno. A dúvida é saber se este afastamento deverá ser exigido também em relação aos alinhamentos e se o disposto é igualmente aplicável às edificações não residenciais.

A C.C.C.E. analisa o assunto e, por unanimidade, entende que as edificações não residenciais construídas em madeira também devem observar o afastamento mínimo de 1.50m de qualquer divisa do terreno devendo ser considerados como divisa os limites de fundos e laterais do terreno não abrangendo os alinhamentos com os logradouros.

2.5 Expediente Único n.º 258.075.6

Retorna para análise o processo em epígrafe que havia sido enviado à SMT para consulta porém, como não foi possível a identificação das pranchas revisadas por aquela secretaria, a Comissão decide remetê-lo de volta para complementar as informações.

2.6 P.L.L. n.º 035/98 (Proc. n.º 906/98) - **Parecer n.º 14/98**

O Senhor Supervisor da SECON encaminha para análise o Projeto de Lei do Legislativo de autoria do Vereador Gilberto Batista que obriga os grandes supermercados de Porto Alegre a colocarem assentos dispostos no interior dos mesmos, reservados para pessoas idosas.

A C.C.C.E. analisou o assunto e entende que nada há a opor quanto ao projeto de lei proposto contudo por se tratar de mobiliário e não de espaço físico vinculado à edificação o mesmo não deverá ser incorporado ao Código de Edificações.

2.7 P.L.L. n.º 036/98 (Proc. n.º 907/98) - **Parecer n.º 15/98**

O Senhor Supervisor da SECON encaminha para análise o Projeto de Lei do Legislativo de autoria do Vereador Gilberto Batista que obriga as instituições bancárias de Porto Alegre a destinarem um banheiro para utilização do público.

A C.C.C.E. analisou o assunto e entende por unanimidade que as agências bancárias classificam-se como serviços profissionais pessoais e técnicos e podem ser instaladas em edifício de escritórios ou lojas cuja exigência de sanitários privativos para qualquer área e de uso

CONTINUAÇÃO DA ATA N.º 196

DATA: 01.04.98

INÍCIO:10h00min. FIM: 12h00min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros,2244

público a partir de 600m² já está prevista no Código de Edificações (L.C. 284/92), não sendo necessário aumentar o número estabelecido. Entende, ainda, que poderia ser exigido que estes sanitários privativos obrigatórios fossem disponibilizados aos usuários do estabelecimento quando, em função do porte, não estiverem previstos sanitários específicos para público.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 08 de abril de 1998, nos mesmos horário e local.